

**PROJETO DE LEI Nº 8.035, DE 2010**  
**EMENDA AO SUBSTITUTIVO**  
**(Do Sr IZALCI)**

**Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providencias**

**EMENDA ADITIVA**

Acrescentar o item 12.20, do anexo do Projeto de Lei nº 8.035, de 2010, passando a ter a seguinte redação:

12.20. Fomentar a oferta de educação superior nas instituições privadas com a ampliação da financiamento estudantil privado e publico e por programas de incentivo fiscal para IES, para empresas ou para o próprio aluno.

**JUSTIFICATIVA**

O financiamento estudantil deve ser ampliado não somente pelo Poder Público, mas também pelo segmento privado como forma de possibilitar o ingresso de alunos com maior dificuldade financeira.

O Programa Universidade para Todos, instituído pela Lei nº 11.096, de 2005 mostrou-se capaz de ampliar o acesso e a inclusão de alunos com dificuldade financeira. Entretanto, existe um universo muito grande de alunos que não estão enquadrados nos critérios previstos pelo Programa Universidade para Todos, razão pela qual, programas de incentivo fiscal visando a inclusão social devem ser estimulados pelo Poder Público.

Sala das Comissões 12 de dezembro de 2011

Deputado IZALCI – PR/DF